

Municipal do Espírito Santo as demais vantagens de que gozam os servidores municipais.

Art. 3º - Fica equiparada a gratificação de função do Secretário da Câmara, a de Secretário da Prefeitura Municipal do Espírito Santo.

Art. 4º - A nova padronagem de vencimentos e salários já em curso, definitivamente, o alorço de emergência concedido a todos os servidores municipais, em lei posterior.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1954.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cidade do Espírito Santo, 28 de agosto de 1954.

ps.) Dyonízio Ray.
Presidente da Câmara

Lei nº 284

Restaurava o Quadro de Servidores Municipais, assegura vantagens aos Diaristas, cria cargos isolados e de carreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Funcionários deste Município, organizado conforme Tabela anexa, fica assim constituído:

I. Cargos isolados de provimento efetivo independente de concurso

<u>Cargos</u>	<u>Padrões</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Dotação anual</u>
1 Contador	M	3.250,00	39.000,00
1 Almoxarife	K	2.850,00	34.200,00
1 Tesoureiro	H	2.250,00	27.000,00
1 Conferente	K	2.850,00	34.200,00

1. Sub-conferente	G	- 2.100,00	- 25.200,00
4 Cooperadores (Professores)	C	- 1.450,00	- 69.600,00

II - Cargos de Cadeira

5 - Peritos	E	- 1.750,00	105.000,00
3 - Peritos	F	- 1.950,00	70.200,00
1 - Perito	G	- 2.100,00	25.200,00
1 - Perito	H	- 2.250,00	27.000,00
1 - Perito	I	- 2.450,00	29.400,00
2 - Fiscais	D	- 1.600,00	38.400,00
2 - Fiscais	E	- 1.750,00	42.000,00
(*) 3 - Fiscais	F	- 1.950,00	70.200,00
2 - Fiscais	G	- 2.100,00	50.400,00
1 - Contínuo	D	- 1.600,00	19.200,00
1 - Contínuo	E	- 1.750,00	21.000,00

III - Extraneários mensais

Séries funcionais (Referências)

2 - Auxiliares de Fiscalização	XII	1.600,00	38.400,00
3 - Auxiliares de Contábil	XII	1.600,00	57.600,00
2 - Motoristas	XV	1.900,00	45.600,00
1 - Jardineiro	XII	1.600,00	19.200,00
2 - Auxiliares de Jardineiro	XI	1.500,00	36.000,00
2 - Beladores de Cemitério	XI	1.500,00	36.000,00

IV - Serviço Centralizado

1 - Consultor Jurídico 1.800,00 21.600,00

V - Funções Gratificadas

1 - Secretário	650,00	7.800,00
1 - Agente de Recadação	650,00	7.800,00

1 - Chefe de Receita	500,00	6.000,00
1 - Chefe de Fiscalização	500,00	6.000,00
1 - Auxiliar de Veterinária	400,00	4.800,00
1 - Encargado do Mercado	200,00	2.400,00
2 - Setores (C/200,00) cada	400,00	4.800,00

Art. 2º - Para o cargo de cooperadora de que trata o Art. 1º serão obrigatoriamente aprovadas as atuais professoras municipais em exercício na data da aprovação desta Lei.

Art. 3º - De acordo vacância serão extintos os seguintes cargos:

- um cargo isolado de Almoxarife padrão "K"
- um cargo de carteira de Fiscal padrão "F"; e
- um cargo de carteira de Contínuo padrão "D".

Art. 4º - Farão parte integrante da presente Lei os Tabelos e os anexos que a acompanham.

Art. 5º - Ficam concedidos aos aposentados as vantagens constantes da Tabela em anexo sob o título "Aposentados".

Art. 6º - Para efeitos de aposentadoria e estabilidade aos funcionários municipais, serão computados, como de efetivo exercício, todo o tempo de serviço prestado à União, ao Estado e ao Município, sob qualquer modalidade.

Art. 7º - Fica atribuída ao Funcionário Municipal ao Extranumerário mensalista da Prefeitura Municipal do Espírito Santo, uma quota quinzenal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), cujo pagamento mensal, juntamente com o vencimento ou salário, independe de requerimento do interessado.

Art. 8º - Os Cooperadores de que trata a presente Lei terão asseguradas as garantias aos Poderes constituídos para o perfeito desempenho de suas funções, não podendo ser removidos sem o pedido, fixado estabelecido, desde já, que se o Estado vier a assumir os trabalhos mantidos pela Prefeitura, atualmente em exercício, os Cooperadores passarão, definitivamente, para o serviço interno da Prefeitura.

Art. 9º - Os atuais funcionários municipais que hajam prestado concurso público e que, em virtude da não existência de

pagos, tenham sido aporvelados como extenuamentos mensais, terão para efeito de aposentação e estabilidade, a contagem do tempo de serviço a partir da data em que ingressaram no Serviço Público Municipal.

Art. 10º - A nova padronagem de vencimentos e salários já incorporada, definitivamente, o plano de emergência concedido a todos os servidores municipais, em Lei anterior.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1954.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comprom. Registre-se e Publique-se.

Cidade do Espírito Santo, 30 de setembro de 1954

- Prefeito Municipal -

Tabela Padronizada de Vencimentos Cruzinhos (Esp)

<u>Padrões</u>	<u>Venc.</u>	<u>Plano</u>	<u>Venc. Oficial</u>	<u>Quanto</u>	<u>Novo Vencimento</u>
A	- 800,00	+ 400,00	= 1.200,00	-	1.200,00
B	- 900,00	+ 400,00	= 1.300,00	-	1.300,00
C	- 1.000,00	+ 400,00	= 1.400,00	-	1.400,00
D	- 1.150,00	+ 400,00	= 1.550,00	-	1.550,00
E	- 1.300,00	+ 400,00	= 1.700,00	+ 50,00	= 1.750,00
F	- 1.450,00	+ 400,00	= 1.850,00	+ 100,00	= 1.950,00
G	- 1.600,00	+ 400,00	= 2.000,00	+ 100,00	= 2.100,00
H	- 1.750,00	+ 400,00	= 2.150,00	+ 100,00	= 2.250,00
I	- 1.900,00	+ 400,00	= 2.300,00	+ 150,00	= 2.450,00
J	- 2.050,00	+ 400,00	= 2.450,00	+ 200,00	= 2.650,00
K	- 2.200,00	+ 400,00	= 2.600,00	+ 250,00	= 2.850,00
L	- 2.350,00	+ 400,00	= 2.750,00	+ 300,00	= 3.050,00
M	- 2.550,00	+ 400,00	= 2.950,00	+ 300,00	= 3.250,00
N	- 2.850,00	+ 400,00	= 3.250,00	+ 300,00	= 3.550,00

O	-	3.300,00	+	400,00	=	3.700,00	+	450,00	=	4.150,00
P	-	3.800,00	+	400,00	=	4.200,00	+	550,00	=	4.750,00
Q	-	4.350,00	+	400,00	=	4.750,00	+	600,00	=	5.350,00
R	-	5.000,00	+	400,00	=	5.400,00	+	650,00	=	6.050,00
S	-	6.500,00	+	400,00	=	6.900,00	+	500,00	=	7.400,00

Tabela de Salários Mensais (Referências)
Cuzeiros (Caj)

<u>Ref:</u>	<u>Base</u>	<u>Alimo</u>	<u>Salário Básico</u>	<u>Aumento</u>	<u>Novo Salário</u>
I	-	400,00	+ 400,00 = 800,00	+ 200,00	= 1.000,00
II	-	450,00	+ 400,00 = 850,00	+ 200,00	= 1.050,00
III	-	500,00	+ 400,00 = 900,00	+ 200,00	= 1.100,00
IV	-	550,00	+ 400,00 = 950,00	+ 200,00	= 1.150,00
V	-	600,00	+ 400,00 = 1.000,00	+ 200,00	= 1.200,00
VI	-	650,00	+ 400,00 = 1.050,00	+ 200,00	= 1.250,00
VII	-	700,00	+ 400,00 = 1.100,00	+ 200,00	= 1.300,00
VIII	-	750,00	+ 400,00 = 1.150,00	+ 200,00	= 1.350,00
IX	-	800,00	+ 400,00 = 1.200,00	+ 200,00	= 1.400,00
X	-	850,00	+ 400,00 = 1.250,00	+ 200,00	= 1.450,00
XI	-	900,00	+ 400,00 = 1.300,00	+ 200,00	= 1.500,00
XII	-	1.000,00	+ 400,00 = 1.400,00	+ 200,00	= 1.600,00
XIII	-	1.100,00	+ 400,00 = 1.500,00	+ 200,00	= 1.700,00
XIV	-	1.200,00	+ 400,00 = 1.600,00	+ 200,00	= 1.800,00
XV	-	1.300,00	+ 400,00 = 1.700,00	+ 200,00	= 1.900,00
XVI	-	1.400,00	+ 400,00 = 1.800,00	+ 200,00	= 2.000,00
XVII	-	1.550,00	+ 400,00 = 1.950,00	+ 200,00	= 2.150,00
XVIII	-	1.700,00	+ 400,00 = 2.100,00	+ 200,00	= 2.300,00
XIX	-	1.900,00	+ 400,00 = 2.300,00	+ 200,00	= 2.500,00
XX	-	2.150,00	+ 400,00 = 2.550,00	+ 200,00	= 2.750,00
XXI	-	2.400,00	+ 400,00 = 2.800,00	+ 200,00	= 3.000,00
XXII	-	2.600,00	+ 400,00 = 3.000,00	+ 200,00	= 3.200,00
XXIII	-	2.800,00	+ 400,00 = 3.200,00	+ 200,00	= 3.400,00

$$XXIV - 3.000,00 + 400,00 = 3.400,00 + 200,00 = 3.600,00$$

$$XXV - 3.300,00 + 400,00 = 3.700,00 + 200,00 = 3.900,00$$

Tabela de Salários Diários (Referências)
Cruzinos (R\$)

Ref.º	Salário	Abono	Salário Total	Aumento	Novo Salário
I	24,00	+ 8,00	= 32,00	+ 21,30)	(= I - 53,30
II	27,00	+ 8,00	= 35,00	+ 18,30)	
III	30,00	+ 8,00	= 38,00	+ 18,00)	(= II - 56,00
IV	33,00	+ 8,00	= 41,00	+ 15,00)	
V	36,00	+ 8,00	= 44,00	+ 15,00)	(= III - 59,00
VI	39,00	+ 8,00	= 47,00	+ 12,00)	(= IV - 62,00
VII	42,00	+ 8,00	= 50,00	+ 12,00	
VIII	-	-	-	-	(= V - 65,00

Tempo de Serviço	Em 30 dias	Diária
De 1 a 10 anos	1.599,00	53,30
De 10 a 15 anos	1.680,00	56,00
De 15 a 20 anos	1.770,00	59,00
De 20 a 25 anos	1.860,00	62,00
De 25 em diante	1.950,00	65,00

Lei nº 285

Revoga a Lei nº 224.

○ Prefeito Municipal do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em conseqüência a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revogada a Lei 224, de 6 de Julho de 1953, que concede salário-família aos trabalhadores municipais.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Cumpre-se, Registra-se e Publica-se.